



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **344**/91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 2/91.

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de iniciativa do nobre Vereador Pedro Dallari, visa alterar a redação dos incisos I e IV, do parágrafo único, do artigo 49.

Com a modificação pretendida, a idade máxima requerida para a nomeação ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município passaria de 65 para 60 anos, bem como seria determinado tempo de mais de dez anos de exercício ininterrupto de função que exija os conhecimentos necessários, diferentemente do estabelecido atualmente, que determina um período de mais de dez anos de exercício de função ou de formação profissional que exija os conhecimentos prescritos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de abril de 1991.

Presidente *[Signature]*

Relator -

[Multiple signatures]